



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesaugel.com.br
www.**sindesaugel**.com.br

COMUNICADO AOS TRABALHADORES DA POLICLÍNICA – LEIAM COM ATENÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDESAUVEL -, entidade sindical de primeiro grau, devidamente registrado no CNPJ nº 78.105.715/0001-04, neste ato representado por sua Presidente, Dalva Maria Selzler, vem, **COMUNICAR** os empregados do Hospital Policlínica sobre o seguinte:

De acordo com denúncias recebidas por empregados, o Hospital Policlínica divulgou um comunicado alegando que o pagamento do piso nacional não está sendo realizado em razão do SINDESAUVEL não celebrar instrumento coletivo de trabalho que permita o pagamento do piso.

NÃO É VERDADE. O HOSPITAL POLICLÍNICA FALTA COM A VERDADE E UTILIZA DE JUSTIFICATIVAS FANTASIOSAS PARA NÃO PAGAR O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM!

Primeiramente, o SINDESAUVEL juntamente com o SHESOP no dia 18/05/2023 celebraram Convenção Coletiva de Trabalho na qual determina que os estabelecimentos de serviços de saúde paguem o piso nacional da enfermagem, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, Parágrafo único, da CCT 2023/2024. Vejam:

Parágrafo único: Caso seja estabelecido piso salarial em Lei Federal ou norma de abrangência nacional, deverá ser observado o maior piso salarial determinado na lei, norma ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Portanto, verifica-se que já há instrumento coletivo de trabalho que determina o pagamento do piso nacional da enfermagem para cada empregado representado pelo SINDESAUVEL.

Ademais, as alegações do Hospital Policlínica são TOTALMENTE equivocadas e carecem de amparo. Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222, o Supremo Tribunal Federal (STF) assim decidiu:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do *Supremo Tribunal Federal*, em Sessão Virtual, por 8 votos a 2, em referendar a decisão de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, à exceção da expressão acordos, contratos e convenções coletivas (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído nos seguintes termos: (...) **(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art.15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedimental imprescindível, levando em conta a preocupação com demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde. Não havendo acordo, incidirá a Lei nº 14.434/2022, desde que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da ata deste julgamento [...]** vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Nunes Marques e Alexandre de Moraes. **Tudo nos**



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesaavel.com.br
www.**sindesaavel**.com.br

termos do voto conjunto do Ministro Luís Roberto Barroso (Relator) e do Ministro Gilmar Mendes.
Proclamação realizada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

A decisão do STF é clara e objetiva ao asseverar que para a implementação do piso salarial nacional, em um primeiro momento ocorrerá por negociação coletiva **(que já existe entre SINDESAUVEL e SHESOP)**, e não havendo acordo, o piso nacional da enfermagem previsto na Lei nº 14.434/2022 incidirá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da ata do julgamento, que foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) no dia 12 de julho de 2023.

Além disto, vale destacar também que a decisão do STF tem como base os termos do voto conjunto dos Ministros Gilmar Mendes e Luis Roberto Barroso, sendo que o referido voto conjunto asseverou o seguinte:

“ (...)

*21. Portanto, em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a negociação coletiva entre as partes se impõe como exigência procedimental imprescindível à implementação do piso salarial nacional. **Não havendo acordo, incidirá a Lei nº 14.434/2022, que, de toda forma, tem a sua eficácia diferida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da ata deste julgamento desta decisão, inclusive para a hipótese de já haver convenção ou acordo coletivo em vigor que trate do assunto.**”*

Desta forma, verifica-se que inexistindo negociação coletiva ou existindo negociação pretérita a decisão do STF que trate sobre o assunto (**como ocorre no presente caso**), o Hospital Policlínica deverá pagar o piso nacional da enfermagem a partir de 60 (sessenta) dias da data de publicação do julgamento da decisão do STF, que ocorreu em 12 de julho de 2023.

Tal situação demonstra que o Hospital Policlínica busca a qualquer custo se eximir de responsabilidades trabalhistas claras e óbvias, assim como não valorizar os serviços prestados pelos seus empregados! Saliente-se que diversos outros estabelecimentos de serviços de saúde, associados ou não ao SHESOP, já estão cumprindo com o piso nacional da enfermagem, conforme entendimento acima exposto!

Na verdade, constata-se a intenção do Hospital Policlínica em pressionar o SINDESAUVEL a aceitar proposta que não é de interesse da categoria (retirada de direitos como anuênio e etc., bem como parcelamento do piso nacional), como já exaustivamente informado.

PORTANTO TRABALHADOR, NÃO SE DEIXE ENGANAR!



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7° Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.**sindesauvel**.com.br

Por fim, informamos que o SINDESAUVEL está ingressando com ação de cumprimento em face do Hospital Policlínica para cobrar o pagamento do piso nacional, inclusive cobrando também multa pelo descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho!

Atenciosamente,


Dalva Maria Selzler
Presidente